



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

TERMO DE REFERENCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1- Locação de um imóvel situado na Rua Domingos Antônio de Oliveira. neste município, que servirá para atender as necessidades da Escola Municipal "Antônio Ferreira Martins" alocando a Biblioteca Escolar.

- Natureza: **Aluguel Imóvel;**
- Quantitativo: **1(um);**
- Prazo Contrato: **12 (doze) meses;**
- Possibilidade de sua prorrogação: **Podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.**

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1- Administração Pública Municipal não possui imóvel próprio para instalar a Biblioteca, motivo pelo qual se torna imperativa a locação de um imóvel que se adeque à condição específicas para tal fim, atendendo as necessidades da Escola:

2.1.1-Acesso à informação e cultura: a biblioteca municipal desempenha um papel vital na promoção do acesso à informação, cultura e educação. o aluguel de um imóvel adequado permitirá a criação de um espaço acolhedor e funcional, onde a comunidade poderá usufruir de um vasto acervo de livros, periódicos, revistas e materiais digitais.

2.1.2-Incentivo à leitura e educação: a instalação de uma biblioteca municipal contribuirá para o incentivo à leitura e ao aprendizado contínuo. a biblioteca será um ponto de encontro para estudantes, pesquisadores, professores e a população em geral, promovendo a educação e o desenvolvimento intelectual da comunidade.

2.1.3-Atividades culturais e educativas: além do acesso a materiais de leitura, a biblioteca municipal poderá oferecer uma variedade de atividades culturais e educativas, como oficinas, palestras, contação de histórias, e clubes de leitura. estas atividades enriquecerão a vida cultural da comunidade e proporcionarão oportunidades de aprendizado e socialização.

2.1.4-Inclusão e acessibilidade: a biblioteca municipal será projetada para ser um espaço inclusivo e acessível a todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas, sociais ou econômicas. o imóvel alugado será adaptado para garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência, oferecendo um ambiente seguro e confortável para todos os usuários. conclusão: diante dos pontos expostos, fica evidente a necessidade e a importância do aluguel de um imóvel para a instalação da escola municipal "Antônio Ferreira Martins". a biblioteca será um espaço fundamental para o desenvolvimento cultural, educacional e social da comunidade, promovendo o acesso à informação, a inclusão e a preservação do patrimônio cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1-A solução como um todo é a locação de imóvel que atende de forma mais eficaz às necessidades específicas, oferecendo um equilíbrio entre localização, qualidade, flexibilidade e custo, com base na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, que faculta à Administração a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1-Os serviços referentes a esta contratação deverão ser executados pela contratada, de acordo com as especificações abaixo:

()A contratada possui registro em órgãos regulamentadores;

() Possui critérios para possível execução de logística reversa;

() Adota critérios de sustentabilidade e boas práticas;

() Apresenta formalmente o responsável técnico com registro no respectivo conselho (se for o caso);

() Apresenta catálogos, folders de produtos;

(x)Possui certificado de licença de funcionamento;

(x)Atende as demais legislações pertinentes.

4.2-Para a formalização da contratação a empresa deve apresentar os seguintes documentos:

4.2.1-Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- CPF (Proprietária);
- Cédula de Identidade (Proprietário);
- Pis/Pasep;
- Comprovante de residência;
- Alvara de localização;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

5 – GESTÃO DO CONTRATO:

5.1-A execução dos serviços será acompanhada e obrigatoriamente e fiscalizada na figura do servidor o **Sra. Bruna Adriana de Freitas Coelho (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Lazer)**, o qual incumbirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados. O recebimento, aceitação e atestado dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

6 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

6.1-Os preços contratados serão pagos mensalmente de acordo com as AF's (Autorizações de Fornecimento) emitidas pelo departamento de compras do município atendidas as formalidades estabelecidas pelo art.60 e ss. da lei ordinária nº4320/1964, principalmente quanto a liquidação da despesa.

7 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1-Para atender as necessidades da Secretaria de Educação, o imóvel selecionado precisará possuir os seguintes requisitos e características:

- O imóvel deve estar situado em uma área central e de fácil acesso para a população;
- Proximidade da escola é um diferencial positivo;
- Segurança da área deve ser avaliada para garantir a tranquilidade dos frequentadores;
- O imóvel deve estar em boas condições estruturais, sem problemas de infiltração, rachaduras ou outros danos;
- O imóvel deve possuir boa iluminação natural e artificial, evitando áreas escuras ou mal iluminadas;
- A ventilação adequada é essencial para garantir o conforto dos usuários e a preservação dos materiais bibliográficos.
- É importante que o imóvel possua infraestrutura para a instalação de redes de internet e outros recursos tecnológicos necessários para a biblioteca.

8 – ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1-O valor total estimado da contratação é de R\$ 24.960,00(vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UND
1	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA DOMINGOS ANTONIO DE OLIVEIRA. NESTE MUNICÍPIO, QUE SERVIRÁ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL "ANTONIO FERREIRA MARTINS" ALOCANDO A BIBLIOTECA ESCOLAR, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	ALUGUEL/MES	12,00	R\$ 2.080,00

9 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1-O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição que tornarem objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

9.2-Além das responsabilidades previstas nesta cláusula obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

I-Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

II-Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo de contratar trabalho escravo ou de menores e adolescentes, exceto na forma permitida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

III-Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

IV-Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

V-Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas ou respectivos comprovantes de regularidade.

VI-Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

9.3-O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO, isoladas ou cumuladas:

a) advertência;

b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que poderá ser retida no pagamento;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública promotora desse procedimento por prazo não superior a 3 anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos prazo não inferior a 3 anos e não superior a 6 anos.

§1º.A advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, exceto se isso der causa a fato mais grave.

§2º.A multa será graduada entre 0,5% a 30% do valor do contrato licitado, quando o contratado incorrer em uma das hipóteses previstas no art.155 da lei ordinária nº14133/2021.

§3º.O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art.155 da lei ordinária nº14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§4º.A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII art.155 da lei ordinária nº14133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **mesmo** artigo e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

§5º. A aplicação do tipo de sanção e a graduação das sanções é ato discricionário da autoridade competente que deve motivar sua decisão considerando:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes (ser reincidente; agir para ocultar outra infração; agir de forma dissimulada e que dificulta a fiscalização do contrato; agir em conluio com agente público; causando dano ou pânico social; etc.) ou atenuantes (desconhecimento da lei ou regra; agir por motivo de relevante valor social ou moral; ter o contratado procurado espontaneamente minorar as consequências de sua ação reparar o dano; etc.)
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública (interrupção na prestação de serviços públicos comuns ou essenciais; paralisação ou destruição de obras ou do patrimônio público; prejuízo a integridade física de cidadãos etc.).

§6º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente através de inscrição em dívida ativa.

§7º. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4- Para aplicação das sanções aqui prevista será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, podendo ele especificar provas no mesmo período.

9.5- Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será necessária a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias, procedendo na forma do item anterior.

9.6- Instruído o processo de responsabilização, será estruturado parecer conclusivo acerca da responsabilidade ou não do contratado pela comissão, encaminhando-se os autos a autoridade competente para a aplicação da sanção de maior gravidade.

9.7- Havendo a aplicação de sanção ao contratado, esta será publicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da inserção em outros cadastros e de ser dada ampla publicidade na forma da lei.

9.8- Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante quando, cumulativamente:

- a)** promova a reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** proceda ao pagamento da multa efetivamente corrigida e com juros de 1% ao mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

c) após o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração ação de inidoneidade de licitar e contratar.

9.9-O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

10 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

10.1-Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos e de acordo com as condições previstas em lei e no procedimento de seleção do contratado.

10.2-Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, apenas se houver comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

10.3-Disponibilizar o local apropriado para a realização da apresentação do Show.

11 – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1-O objeto licitado será fiscalizado por agente público expressamente designado pelo ADMINISTRAÇÃO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

11.2-A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das suas especificações, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

11.2.1-O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior, não caracteriza novação, não retira garantias convencionais ou legais e permite a retenção de pagamentos.

11.3-A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento a nota fiscal, fatura, duplicata ou documento de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

11.4-Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais ou encaminhadas a agentes públicos sem competência fiscalizatória ou a terceiros.

11.5-A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus prepostos.

11.6-Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, decorrente do inadimplemento verificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1-A despesa com o objeto desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação Orçamentaria
Educação	02.03000.12.361.0019.2015.0000 - 339036 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

13 – DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES:

13.1-As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

13.2-No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

13.3-Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de extinguir o contrato, nas hipóteses previstas na lei ordinária nº14133/2021.

13.4-A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

13.5-Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, as PARTES em comum acordo, poderão acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda das ARTISTAS. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

13.6-No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

14 – DA EXTINÇÃO:

14.1-O presente instrumento poderá ser extinto ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.137 e ss. da lei ordinária nº 14133/2021.

14.2-A extinção se fará pelas formas e condições previstas na lei acima referida, onde seja resguardado o interesse e os direitos do CONTRATADO na forma ali prevista.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1-O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

15.2-Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na lei ordinária nº 14133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará pôr termo aditivo assinado pelas partes.

15.3-O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Maripá de Minas, 02 de janeiro de 2025.

Bruna Adriana de Freitas Coelho
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Vagner Fonseca Costa
Prefeito Municipal